

Lei no 148. —

Faço saber que a Câmara Municipal de Iquidama, Estado de Mato Grosso, deu voto, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei: —

Art. 1º. — A fim de satisfazer as despesas com os estudos de que tratam as Leis números 111 de 6 de Outubro de 1952 a 130 de 4 de Maio de 1953 fica reservada a quantia de R\$ — 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), parte da quota que cabe a este Município, nos exercícios de 1952 e 1953 do Imposto de que trata o § 4º do Art. 15 da Constituição Federal, devendo ser esentada como crédito Especial.

Art. 2º. — De até 31 de Dezembro de 1953 não foi iniciados os estudos de que tratam as Leis citadas.

cincoenta mil cruzeiros) de que trata a Lei nº 141 de 6 de Outubro de 1952, prorogada pela Lei nº 124 de 29 de Março de 1953, devendo tais importâncias serem escrituradas em conta própria para o fim a que se destinam. § Único - As importâncias depositadas e escrituradas na forma do Art.º anterior figurarão sempre em conta própria até que sejam empregadas no fim a que destinam ou outra Lei as revogue. -

Art.º 3.º - É o Poder Executivo autorizado a providenciar com urgência por todos os meios legais, a execução do serviço dos estudos que tratam as Leis citadas no Art.º 1.º desta Lei, a fim de que seja pleiteado o empréstimo ou auxílio das Repartições competentes para a urgente execução da obra. -

Art.º 4.º - Se até 31 de Dezembro de 1953 o Sr. Prefeito Municipal não tiver recebido a importância da quota citada no Art.º 1.º desta Lei, ficará dilatado o prazo para o depósito do R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), referido no Art.º 3.º desta Lei, até a data do recebimento da mesma. -

Art.º 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora: 1.º de Dezembro de 1953
a) Joysis Albuquerque - Prefeito.